

PROVIMENTO Nº 33, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a adoção de medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos Tabelionatos de Protesto de Alagoas, na forma do Provimento CNJ nº 72/2018.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas de expedir portarias e outros atos normativos destinados às atividades dos serviços judiciais e extrajudiciais (Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 – Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas);

CONSIDERANDO a política nacional de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios disposta pela Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos Tabelionatos de Protesto de Alagoas, na forma do Provimento CNJ nº 72/2018;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do processo administrativo tombado sob o nº 0001014-31.2021.8.02.0073,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a adoção de medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos Tabelionatos de Protesto de Alagoas, na forma do disposto no Provimento CNJ nº 72/2018.

Art. 2º Estabelecer que as medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos Tabelionatos de Protesto serão prévias e facultativas aos procedimentos de conciliação e mediação, as quais deverão observar os requisitos previstos no Provimento CNJ nº 72/2018.

§ 1º As mencionadas medidas serão adotadas pelos delegatários ou por seus escreventes autorizados, conforme procedimento estabelecido no provimento referido no *caput*.

§ 2º Em fase posterior e de forma facultativa, as sessões de conciliação e de mediação deverão observar as regras dispostas no Provimento CNJ nº 67/2018.

Art. 3º Para fins de habilitação ao emprego das medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas, o Tabelionato de Protesto deverá solicitar autorização a esta Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 4º Enquanto não editadas normas específicas relativas ao pagamento de emolumentos na Tabela do TJAL, aplicar-se-á o disposto no art. 14 e parágrafos do Provimento CNJ nº 72/2018.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 21 de outubro de 2021.

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor-Geral da Justiça